



Banco do
Conhecimento



ABERTURA DE INVENTÁRIO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Civil

Data da atualização: 23.08.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0015621-34.2016.8.19.0014 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 23/05/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. FALECIDA QUE DETINHA APENAS A POSSE DO ÚNICO IMÓVEL INVENTARIADO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA TERMINATIVA POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARTIGO 485, VI DO CPC. IRRESIGNAÇÃO DA REQUERENTE. POSSE QUE INTEGRA O ACERVO HEREDITÁRIO E CONSTITUI DIREITO PASSÍVEL DE SUCESSÃO CAUSA MORTIS. ARTIGOS 620, IV, "G", DO CPC E 1.206 DO CÓDIGO CIVIL. PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO PELO ESPÓLIO QUE PRESTIGIA OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, POSTO QUE A PESSOA FORMAL REPRESENTARÁ A COMUNIDADE DE HERDEIROS POSSUIDORES. ERROR IN JUDICANDO. SENTENÇA CASSADA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SOLUÇÃO DEFINITIVA DA AÇÃO DE USUCAPIÃO. ARTIGO 313, V, "A", DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 23/05/2018

=====

0008346-08.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 18/04/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FALECIMENTO DA INVENTARIANTE DO ESPÓLIO AUTOR. DECISÃO QUE NEGOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO EM FAVOR DOS HERDEIROS, AO FUNDAMENTO DE QUE É NECESSÁRIA A ABERTURA DE INVENTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O artigo 611 do CPC/15 determina que, após a abertura da sucessão, o processo de inventário e partilha deverá ser instaurado, no prazo de até 2 meses após o falecimento, sendo certo que só há dispensa do procedimento no caso de recebimento das verbas elencadas na Lei nº 6.858/80. 2. Obrigatoriedade de inventário para apuração de ativo e passivo do espólio, garantindo o pagamento de possíveis dívidas deixadas pelo de cujus, zelar pela justa partilha, se for o caso, bem como resguardar interesse fiscais, mediante arrecadação do imposto de transmissão devido. Precedente: 0051770-08.2015.8.19.0000 - Agravo de Instrumento Des(A). Adolpho Correa de Andrade Mello Junior - Julgamento: 27/10/2015 - Nona Câmara Cível. 3. Impossibilidade de expedição de mandado de pagamento aos herdeiros da inventariante, devendo ser mantida a decisão agravada. 4. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 18/04/2018

=====

0003528-51.2014.8.19.0065 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO - Julgamento: 10/04/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Alvará Judicial. Pretensão de levantamento de quantias depositadas em conta bancária, PIS e FGTS. Sentença parcial procedência. Apelo objetivando o levantamento de saldo de conta poupança na Caixa Econômica Federal. Reforma. Cinge-se a questão a determinar se seria possível o levantamento de quantia superior a 500 OTN, através de alvará judicial, sem a necessidade de abertura de Inventário ou Arrolamento. O Superior Tribunal de Justiça, através do julgamento do recurso representativo de controvérsia n.º REsp 1.168.625, publicado em 01 de julho de 2010, apresentou novo critério para aferir o valor de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, sendo aplicado pela jurisprudência pátria o julgamento por equidade. Assim, o entendimento adotado visa desburocratizar o levantamento de valor de pequena monta e que pouco supera o citado limite legal, como no caso em testilha. No caso, a requerente é filha única de falecida titular da conta em questão, sendo maior e capaz, inexistindo outros bens a inventariar e dissenso entre as partes, não havendo qualquer óbice ao levantamento pretendido. Ademais verifica-se que não há interesse do Estado da Fazenda Pública, uma vez que o valor é isento de pagamento ITCMD, conforme artigo 7º, I, "d", da Lei 10011/13. Recurso a que se dá provimento.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 10/04/2018

=====

0042396-94.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 03/04/2018 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. FALECIMENTO DE UM DOS AUTORES. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES. DECISÃO INDEFERINDO O PEDIDO E DETERMINANDO A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO. INEXISTÊNCIA DE BENS. DESNECESSIDADE DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. REFORMA DA DECISÃO. Dispõe o art. 110 do CPC que ocorrendo a morte de uma das partes, dar-se-á a sucessão seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º. Se a autora faleceu sem deixar bens, não é lógico impor aos seus sucessores a abertura de inventário negativo, com o objetivo de constituir espólio para que seja habilitado na demanda, tendo em vista que a própria lei processual, conforme citado acima, prevê a possibilidade de habilitação dos sucessores, como requerido pelos agravantes. Precedentes do STJ e do TJERJ. Recurso provido para deferir a habilitação requerida.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/04/2018

=====

0000497-82.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 14/03/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Ação de Inventário. Decisão que indeferiu pedido de autorização para realização do inventário por escritura pública. Interpretação do art. 610 do novo CPC que deve ser conjugada com seu parágrafo 1º. Escolha de abertura de Inventário extrajudicial, que é possível mesmo se houver testamento, desde que as partes sejam maiores, capazes e estejam de acordo. Entendimento cristalizado no Enunciado 600 aprovado pelo Conselho da Justiça Federal na VII Jornada de Direito Civil: "Após registrado judicialmente o testamento e sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, não havendo conflito de interesses, é possível que se faça o inventário extrajudicial". Possibilidade prevista na Consolidação Normativa da CGJ, no art. 286, §1º, II e art. 297, §1º. Precedentes no STF e nesta Corte. Testamento já cumprido. Herdeiros maiores e capazes, não havendo conflito de interesses. Possibilidade inequívoca de inventário por escritura pública. Decisão que merece reparo. PROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/03/2018

=====

0008576-50.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - Julgamento: 27/02/2018 - DÉCIMA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito sucessório. Requerente que pretende a habilitação no processo revisional de pensão, alegando ser irmã e única herdeira do autor, que pleiteava a pensão de seu pai, ex-servidor. Indeferimento do pedido de habilitação direta. Existência de bem que deve ser objeto de partilha. Necessidade de se proceder à abertura de inventário para se resguardar direito de eventual herdeiro, bem como credores da universalidade representada pelo Espólio. Inteligência do Art., 620, IV, CPC/15. Insurgência recursal desprovida de amparo legal. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, na forma do verbete sumular nº 568 do STJ.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 27/02/2018

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/04/2018

=====

0321638-52.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - Julgamento: 25/10/2017 - DÉCIMA
CÂMARA CÍVEL

Inventário judicial. Ação ajuizada pelos irmãos do de cujus. Descoberta de inventário extrajudicial realizado previamente pela companheira do morto. Falecido que não deixou ascendentes, descendentes, nem testamento. Companheira que é herdeira necessária e tem legitimidade para requerer a abertura do inventário. Inconstitucionalidade do artigo 1790 do CC reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Possibilidade de realização do procedimento pela via extrajudicial (art. 982 do CC). Pretensão de anulação da partilha por escritura pública que deverá ser exercida pela via própria. Extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, confirmada. Apelação dos autores desprovida pelo relator.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 25/10/2017

=====

0022120-36.2013.8.19.0209 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES - Julgamento: 02/10/2017 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. ABERTURA DE INVENTÁRIO EXCLUSIVAMENTE PARA OBTENÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA VENCIDA PELA DE CUJUS. SENTENÇA TERMINATIVA SOB FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SUA MANUTENÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROCESSO REVELADA PELA POSSIBILIDADE DE MERA HABILITAÇÃO DIRETA DAS HERDEIRAS NAQUELES AUTOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 DO C.P.C./73 (CORRESPONDENTE AO ART. 110 DO N.C.P.C.). PRECEDENTES DESTES EG. TJRJ. POSSIBILIDADE, CONTUDO, DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PAGAMENTO NESTES AUTOS, CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DE PRIMAZIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO E DE DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. VALOR PLEITEADO QUE, A PROPÓSITO, JÁ FOI TRANSFERIDO PARA O JUÍZO DE ORIGEM. SOLUÇÃO QUE MELHOR CONSULTA OS INTERESSES PRÁTICOS DO PROCESSO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO, COM DETERMINAÇÕES DE OFÍCIO.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 02/10/2017

=====

0031571-91.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 13/09/2017 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Cumprimento de Testamento. Decisão que indeferiu pedido autorização para realização do inventário por escritura pública. Interpretação do art. 610 do novo CPC que deve ser conjugada com seu parágrafo 1º. Escolha de abertura de Inventário extrajudicial, que é possível mesmo se houver testamento, desde que as partes sejam maiores, capazes e estejam de acordo. Entendimento cristalizado no Enunciado 600 aprovado pelo Conselho da Justiça Federal na VII Jornada de Direito Civil: “Após registrado judicialmente o testamento e sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, não havendo conflito de interesses, é possível que se faça o inventário extrajudicial. Possibilidade prevista na Consolidação Normativa da CGJ, no art. 286, §1º, II e art. 297, §1º. Precedentes a respeito do indeferimento de tutela antecipada em casos similares, que ora se prestigia. Agravo de Instrumento. Ação de abertura, registro e cumprimento de testamento. Decisão que indeferiu o pedido de processamento extrajudicial da sucessão sob fundamento de que o art. 610 do CPC/2015 é impositivo ao estabelecer que havendo testamento o inventário se dará pela via judicial. Necessidade de reforma da decisão guerreada. Interessados capazes e concordes. Possibilidade de inventário extrajudicial quando existir testamento. Provimento ao Agravo de Instrumento. 1. O “caput” do art. 610 do CPC/15 deve ser conjugado com seu parágrafo único. Ou seja, o requisito para que se proceda à lavratura da escritura pública de inventário é que os interesses envolvam partes maiores e capazes, bem como a concordância entre elas. 2. Enunciado nº 600 do Conselho da Justiça Federal: “Após registrado judicialmente o testamento e sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, não havendo conflito de interesses, é possível que se faça o inventário extrajudicial. 3. Enunciado nº 16 do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM): “Mesmo quando houver testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, não havendo conflito de interesses, é possível que se faça o inventário extrajudicial.” 4. Provimento CGJ/RJ Nº 24/2017, que, à luz das disposições do Novo Código de Processo Civil acerca do tema, alterou a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (Parte Extrajudicial) para permitir a realização de inventário extrajudicial quando existir testamento, após expressa autorização do

juízo sucessório competente, nos autos da apresentação e cumprimento de testamento (art. 286, § 1º, incisos I e II). 5. Parecer do Ministério Público de 2º Grau opinando a favor da pretensão do agravante. 6. Agravo de Instrumento a que se dá provimento a fim de autorizar a realização de escritura de inventário e partilha extrajudicial (0025342-18.2017.8.19.0000 - Agravo de Instrumento Des. Juarez Fernandes Folhes - Julgamento: 11/07/2017 - Décima Nona Câmara Cível). Decisão que merece reparo. PROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 13/09/2017

=====

0039608-37.2013.8.19.0004 – APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 30/01/2014 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. Sentença a quo que julgou extinto o feito na forma do art. 267, VI do CPC ao fundamento de falta de interesse processual, em razão do advento da Lei nº 11.441/2007, que possibilita a abertura de inventário extrajudicial pelos interessados. Apelo ofertado pela inventariante. Modificação do decisum. Error in procedendo. Realização de inventário extrajudicial que se mostra facultativo, mesmo em se tratando de herdeiros maiores e capazes. A norma inserta no artigo 982 do CPC, com nova redação que lhe foi dada pela lei 11.441/2007 faculta ao interessado ingressar pela via judicial ou extrajudicial no processo de inventário. Desta forma, descabe a extinção do feito por falta de interesse de agir, na medida em que a via extrajudicial é uma faculdade do interessado, e não uma obrigatoriedade, sob pena de vulneração do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Aplicação do disposto no art. 557, §1º-A, do CPC. Precedentes deste E. TJRJ. APELO PROVIDO.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 30/01/2014

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br